

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONSTRUÇÃO

2011 - 2012

Por este presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, com sede em Blumenau - SC, na Rua Professor Luiz Schwartz, 81, bairro Velha, representando os empregados do Grupo 3 da CNTI, conforme anexo do artigo 577 da CLT, inclusive as categorias afins, como empregados em obras de saneamento urbano e drenagem; sondagem; britagem; estaqueamentos; usinas de concreto e serviços de instalação e manutenção de redes de telecomunicações e gás (obras civis), com extensão de base nos municípios de Gaspar, Timbó e Indaial, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. ALBERTO FRANCISCO PEREIRA**, e, de outro lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU**, com sede em Blumenau - SC, na Rua Gustavo Salinger, 702, salas 1 e 2, bairro Itoupava Seca, com extensão de base nos municípios de Gaspar, Indaial, Timbó, Pomerode, Rio dos Cedros, Benedito Novo, Rodeio e Ascurra, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. AMAURI ALBERTO BUZZI**, celebram esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de **7,80%** (sete vírgula oitenta por cento), a partir de 01 de maio de 2011, calculado sobre os salários de 01 de maio de 2010, a ser pago na folha de maio de 2011.

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação de índice de reajuste menor nas folhas de maio de 2011, em relação ao constante no *caput* desta cláusula, deverão ser ajustadas nas folhas de junho de 2011.

Parágrafo Segundo: As empresas que no período de junho/2010 a abril/2011 concederam reajustes salariais lineares ficam expressamente autorizadas a compensar o percentual negociado constante no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que foram admitidos entre junho/2010 e abril/2011, receberão a correção salarial proporcional aos meses trabalhados, apurada com base no índice total negociado.

Parágrafo Quarto: Os empregados dispensados no mês de maio/2011 farão jus ao reajuste negociado de forma integral.

Parágrafo Quinto: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU**, plena e geral quitação do período revisto (maio/2010 a abril/2011).

02 - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria Laboral, a partir de 01 de maio de 2011, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, serão os seguintes:

Funções	Valor Mensal	Valor p/Hora
• Profissional	R\$ 1.012,00	R\$ 4,60
• Semi-Profissional	R\$ 792,00	R\$ 3,60
• Servente	R\$ 741,40	R\$ 3,37

Parágrafo Primeiro: Eventuais diferenças decorrentes da aplicação dos pisos constantes acima, no mês de maio de 2011, deverão ser ajustadas nas folhas de junho de 2011.

Parágrafo Segundo: Sobre os pisos salariais, não incidirão os percentuais negociados na cláusula primeira.

CLÁUSULAS SOCIAIS

03 - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS

Serão abonadas, até o limite de 10 (dez) dias durante a vigência desta convenção, as faltas dos empregados por internamento hospitalar de dependentes de até 12 (doze) anos de idade e/ou inválidos, mediante comprovação por declaração médica.

04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço de acordo com o tempo de serviço na empresa, que será aplicado sobre o salário, integrando-o para todos os fins e efeitos, pelos percentuais seguintes:

I - de 2% (dois por cento) para os empregados que contarem com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT), até o limite de 10 (dez) anos.

II - de 4% (quatro por cento) para os empregados que contarem com mais de 10 anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (§ 2º, art. 2º da CLT).

Parágrafo Único: As empresas que tiverem plano de cargos e salários homologado pelo Ministério do Trabalho, ou venham a implantá-lo no período de vigência desta convenção, estarão desobrigadas do cumprimento do contido nesta cláusula.

05 - ALIMENTAÇÃO

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados, almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Parágrafo Primeiro: Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo Segundo: As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não se valerão do que prevê o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em até 20% (vinte por cento) dos empregados que faltarem ao trabalho com justificativa, se o seu valor for cobrado pelo fornecedor, e em 100% (cem por cento) no caso de faltas injustificadas.

Parágrafo Quarto: Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no *caput* através da entrega diária de vales refeição e/ou alimentação, no valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinqüenta centavos), a partir de 01 de junho de 2011, cabendo aos empregados a participação em até 20% (vinte por cento) do valor do vale.

Parágrafo Quinto: As partes convencionam que o presente benefício não integrará os salários dos empregados para quaisquer efeitos.

Parágrafo Sexto: Não serão contemplados com a previsão contida nesta cláusula, empregados cuja jornada tenha início após as 12:00 (doze) horas.

Parágrafo Sétimo: O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará no pagamento, aos empregados não contemplados, de multa no valor de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) por dia útil de trabalho.

06 - VESTIMENTAS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, 2 (dois) conjuntos de vestimentas (calça, camisa ou camiseta) necessárias e adequadas ao desempenho de suas funções nos locais de trabalho e que estejam em perfeitas condições de uso, na forma do disposto no item 18.37.3 da Norma Regulamentadora – NR 18.

Parágrafo Primeiro: O previsto no *caput* desta cláusula se aplica exclusivamente aos empregados lotados nos canteiros de obras.

Parágrafo Segundo: O fornecimento se dará mediante recibo de entrega, cabendo aos empregados zelar por sua guarda, limpeza e conservação.

Parágrafo Terceiro: A substituição das peças que compõem a vestimenta se dará mediante a devolução da(s) entregue(s) anteriormente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de descumprimento do previsto nesta cláusula, as empresas arcarão com multa de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por empregado não contemplado.

07 - PROTETOR SOLAR

As empresas disponibilizarão gratuitamente, nos canteiros de obra, a todos os empregados que exerçam atividades expostos aos raios solares, protetor solar acondicionado em embalagem industrial.

08 - TREINAMENTO

Os empregados, quando de suas admissões, conforme estabelecido na NR 18, receberão treinamento sobre segurança e higiene no trabalho, que poderá ser realizado junto ao **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**.

Parágrafo Primeiro: O treinamento deverá ser devidamente documentado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da contratação ser para o mesmo cargo exercido em emprego anterior e, se o último treinamento foi realizado junto ao **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, devidamente documentado e a menos de 6 (seis) meses, não haverá necessidade de nova realização.

09 - ATENDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas integrantes da categoria econômica prestarão atendimento médico de clínica geral e odontológico básico aos empregados através do **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, sendo o atendimento prestado nos termos e condições previstos no Estatuto Social do **SECONCI** e seus Regulamentos.

Parágrafo Primeiro: O atendimento através do **SECONCI** será efetuado mediante o recolhimento mensal, obrigatório, de contribuição correspondente ao maior valor apurado entre a aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o valor bruto da folha de pagamento da empresa, que incidirá, inclusive, sobre o décimo terceiro salário, ou a contribuição mínima mensal de R\$ 178,35 (cento e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos). A contribuição mínima mensal (R\$ 178,35), a partir do mês de maio de 2011 em diante, deverá ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Parágrafo Segundo: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem apenas 2 (dois) usuários, considerando empregador e empregado, recolherão, no mínimo, contribuição mensal, inclusive sobre o décimo terceiro salário, correspondente a

R\$ 59,45 (cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), devendo esta, a partir do mês de maio de 2011 em diante, ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Parágrafo Terceiro: As empresas que comprovarem perante o **SECONCI** que possuem até 4 (quatro) usuários, considerando empregador e empregados, recolherão, no mínimo, contribuição mensal, inclusive sobre o décimo terceiro salário, correspondente a R\$ 118,90 (cento e dezoito reais e noventa centavos), devendo esta, a partir do mês de maio de 2011 em diante, ser atualizada através da aplicação da variação acumulada do CUB/2006.

Parágrafo Quarto: Considerando a responsabilidade subsidiária prevista no artigo 455 da CLT, as empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou sub-empreiteiros a comprovação do recolhimento das contribuições perante o **SECONCI**, podendo optar pela retenção do valor mensal devido ao **SECONCI**.

Parágrafo Quinto: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência e, sobre o 13º salário, até o dia 16 de dezembro.

Parágrafo Sexto: As empresas enviarão nos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro ao **SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção**, relação de seus empregados e o total das folhas de pagamento através de documento comprobatório oficial.

10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que possuírem médicos próprios ou conveniados poderão exigir que os atestados obtidos pelos empregados junto a profissionais particulares, entidades privadas ou públicas, sejam apresentados ao médico da empresa ou conveniado.

Parágrafo Único: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Laboral serão plenamente aceitos pelas empresas, atendidos os regulamentos internos, somente para efeito de controle da saúde ocupacional, sendo que o atestado corresponderá à sua jornada normal mais a prorrogação.

11 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

Será dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso do empregado obter novo emprego antes do respectivo término, mediante declaração do empregado homologada pelo Sindicato Laboral, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados. O mesmo critério será aplicado nos casos de pedido de demissão.

Parágrafo Único: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê a alínea “b”, parágrafo 6º, do artigo 477 da CLT ou a anteriormente fixada.

12 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato dos Empregados da Categoria Laboral ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão, esta pagará ao empregado, a título de multa indenizatória, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso salarial da categoria, independente da autuação do órgão fiscalizador competente.

13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, na razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

14 - GARANTIAS ESPECIAIS

- A)** É garantido o emprego e/ou o salário ao empregado que retornar do auxílio-doença, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inclusive o prazo do aviso prévio, após a alta concedida pelo INSS, quando afastado por 30 (trinta) dias ou mais de sua atividade normal, exceto se o empregado estiver sob regime de contrato de experiência, ou por acordo entre as partes, devidamente homologado pelo Sindicato Laboral.
- B)** Não poderá ser dispensado o empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (parágrafo 2º, art. 2º da CLT), se na data da dispensa, comprovadamente estiver a 14 (quatorze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos. Para fazer jus à garantia aqui instituída, o empregado deverá comprovar junto a empresa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a comunicação de dispensa, que requereu perante o órgão previdenciário a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito.
- C)** O empregado integrante da CIPA, efetivo ou suplente, eleito para representar os empregados, tem garantido o emprego ou o salário desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato.
- D)** O empregado em idade de prestar o serviço militar obrigatório terá garantido o emprego, desde o exame médico inicial que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar, desde que apresente o comprovante de aptidão ao empregador, no prazo de 5 (cinco) dias.

E) O empregado que retornar das férias terá garantido o emprego e/ou o salário correspondente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de dispensa, nestas circunstâncias, com exceção ao previsto na alínea “B”, o empregado fará jus à indenização correspondente, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

15 - HOMOLOGAÇÕES

Os contratos de trabalho superiores a 6 (seis) meses, quando rescindidos, serão homologados pelo sindicato da categoria para que tenham os efeitos legais, de acordo com o artigo 477, parágrafo 1º, da CLT.

16 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que pagarem os salários de seus empregados através de cheques, deverão conceder-lhes, dentro do expediente bancário, o tempo necessário para que possam receberê-los na agência bancária respectiva.

17 - PRÊMIO APOSENTADORIA

O empregado que após 10 (dez) anos ininterruptos de atividade na mesma empresa ou grupo econômico (parágrafo 2º, art. 2º da CLT), obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a 2 (dois) meses de sua remuneração, que será pago na efetivação da aposentadoria e com o efetivo desligamento, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo Único: Fica facultado à empresa, antecipar o pagamento previsto no *caput* desta cláusula, independente do efetivo desligamento do empregado.

18 - PROGRAMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado, desde que aprovado pela maioria. Caberá à empresa encaminhar cópia do referido acordo ao Sindicato Laboral, com o ciente dos empregados.

19 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

As empresas integrantes da categoria econômica poderão prorrogar a jornada de trabalho diária em até 2 (duas) horas, de segundas às quintas-feiras, e reduzir a jornada de trabalho nas sextas-feiras, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como forma de compensar os sábados, atendendo o disposto nos artigos 59, parágrafo segundo, e 413, da CLT, sem que o excedente diário seja considerado como hora extraordinária.

20 - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

As prorrogações da jornada de trabalho, excetuadas as hipóteses do art. 61 da CLT, serão remuneradas com o adicional de horas extras de 60% (sessenta por cento), nos dias normais da semana e de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado em cursos, palestras, reuniões, aulas de cursos oficiais, patrocinados pelas empresas, pelas entidades classistas ou através de convênios, fora do expediente normal de trabalho será facultativa, todavia, a participação do empregado não importará no pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Quando as atividades mencionadas no parágrafo anterior realizarem-se total ou parcialmente durante a jornada normal de trabalho, estarão as empresas autorizadas a celebrar acordo individual ou coletivo com os empregados participantes, com a assistência do Sindicato Laboral, estabelecendo a forma de compensação das horas despendidas nas referidas atividades que coincidirem com o horário de trabalho.

21 - RECEBIMENTO DE PIS

A empresa liberará o empregado para efetuar o saque do PIS (abono) por 2 (duas) horas numa sexta-feira, de acordo com o calendário específico para tal fim. Ficam excluídas as empresas que mantém convênio com agência bancária para essa finalidade nas suas dependências.

22 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento antecipado do décimo terceiro salário, de que trata a Lei nº 4.749/65, ao ensejo das férias do empregado, desde que este formule expressamente solicitação nesse sentido até o dia 28 de fevereiro do correspondente ano.

23 - SEGURO DE VIDA

As empresas, às suas expensas, deverão contratar seguro de vida em grupo para todos os seus empregados através da **CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO** ou da **FIESC – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a partir de 01 de junho de 2011, devendo ser respeitadas as contratações mínimas dispostas no quadro abaixo:

MORTE qualquer causa	INVALIDEZ p/ acidente permanente	INVALIDEZ funcional total p/doença IFTPD	MORTE qualquer causa	MORTE qualquer causa	INVALIDEZ permanente p/ doença congênita
Titular (até 100%)	Titular (até 100%)	Titular (até 100%)	Cônjugue (50%)	Filhos (25%)*	Filhos (25%)**
R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00

Parágrafo Primeiro: As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, poderão mantê-lo desde que a apólice contemple as coberturas mínimas

acima estabelecidas e que a empresa efetue o pagamento do prêmio correspondente às indenizações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela Susep – Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Terceiro: Respeitadas as normas estipuladas pela Susep - Superintendência de Seguros Privados, as empresas manterão a contratação do seguro acima durante a vigência do contrato de trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ainda que o empregado esteja afastado pela Previdência Social.

Parágrafo Quarto: O valor correspondente ao seguro previsto nesta cláusula será compensado de qualquer importância cujo pagamento venha a ser exigido da empresa, a título de acidente de trabalho.

Parágrafo Quinto: O valor correspondente será convertido em indenização na hipótese de ocorrer o infortúnio e a empresa não tiver celebrado a contratação do seguro.

24 - VALIDADE DO EXAME OCUPACIONAL

Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional, em mais 60 (sessenta) dias conforme item 7.4.3.5.2 da Portaria nº 8, de 08 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 (noventa) dias já concedidos na mesma norma conforme item 7.4.3.5., em exames ocupacionais emitidos pelo **SECONCI**, totalizando 150 (cento e cinqüenta) dias. Na homologação da rescisão de contrato, as empresas deverão apresentar perante o Sindicato Laboral, cópia do último exame médico ocupacional.

Parágrafo Único: Para os empregados que sofreram acidente de trabalho nesse período ou tiveram retornado de auxílio-doença previdenciário, serão aplicados os prazos previstos na Norma Regulamentadora.

25 - INTERVALO PARA LANCHE

As empresas deverão observar diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para café ou lanche, no período matutino, sendo que esse tempo poderá ser acrescido ao final da jornada diária sem que o período correspondente seja considerado hora extraordinária.

Parágrafo Único: As empresas estarão desobrigadas de observar esse intervalo desde que firmem diretamente com os empregados, pela decisão da maioria, acordo nesse sentido.

26 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/INSTRUÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

As empresas poderão instituir política de incentivo à educação e instrução de seus empregados, subsidiando, parcial ou integralmente, custos de formação escolar (ensino fundamental e médio), assim como, cursos de informática básica, desde que estes

últimos sejam previamente reconhecidos pela Secretaria Estadual e/ou Municipal de Educação, como integrantes do ensino fundamental ou médio.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pelas empresas, desde que o auxílio seja acessível a todos os empregados, não tendo caráter substitutivo do salário, não podendo, por isso, ser considerado como salário indireto ou *in natura*, inexistindo reflexos para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Se instituído o subsídio, este não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Terceiro: O auxílio não terá incidência previdenciária, fiscal e fundiária, nos termos do parágrafo 9º, alínea "t", do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado às empresas o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a adoção do previsto nesta cláusula, respeitando apenas até o término do ano civil (31 de dezembro), para aqueles que já haviam sendo custeados.

27 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR E CURSOS

As empresas poderão instituir política de incentivo à educação e instrução de seus empregados, subsidiando, parcial ou integralmente, custos de cursos de graduação, pós-graduação, técnicos ou específicos para capacitação e qualificação profissional, desde que vinculados às suas atividades econômicas.

Parágrafo Primeiro: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula serão livres e exclusivamente estabelecidos pelas empresas, desde que o auxílio seja acessível a todos os empregados, não tendo caráter substitutivo do salário, não podendo, por isso, ser considerado como salário indireto ou *in natura*, inexistindo reflexos para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: O auxílio se dará mediante a formalização de instrumento particular, tendo como parâmetros básicos:

- a)** Manutenção do vínculo empregatício por parte do empregado durante o curso e por 50% (cinquenta por cento) do período deste, após sua conclusão, em decorrência dos custos arcados pela empresa.
- b)** Não devolução dos custos pelo empregado em caso de rescisão por iniciativa da empresa, salvo em caso de dispensa por justa causa.
- c)** Devolução, por parte do empregado, dos custos já subsidiados pela empresa, em caso de pedido de demissão, na base de 100% (cem por cento), se durante a fluência do curso, ou proporcional, se ainda não tenha cumprido o período de manutenção empregatícia após a conclusão deste.
- d)** Devolução integral dos custos já arcados pela empresa, pelo empregado que tenha reprovado ou desistido do curso.

e) A devolução dos valores já arcados pela empresa se dará, a critério desta, por meio de desconto nas folhas de pagamento dos salários e/ou no termo de rescisão do contrato de trabalho, sendo que, na hipótese de existir saldo remanescente, este poderá ser cobrado perante a Justiça do Trabalho, com fundamento no que dispõe o artigo 462 da CLT e o artigo 473, parágrafo único, do CCB.

Parágrafo Terceiro: O subsídio não terá incidência previdenciária, fiscal e fundiária, nos termos do parágrafo 9º, alínea "t", do artigo 28 da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado às empresas o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a adoção do previsto nesta cláusula, respeitando apenas até o término do ano civil (31 de dezembro), para aqueles que já haviam sendo custeados.

CLÁUSULAS SINDICAIS

28 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

As partes convencionam a manutenção do funcionamento da CONPRÉVIA – Câmara de Conciliação Trabalhista até 30 de abril de 2012, objetivando conciliar interesses de empregados e empregadores, observadas as regras dispostas nos termos de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, firmados em 26 de setembro de 2001 e 20 de novembro de 2002, respectivamente.

29 - EDUCAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Os Sindicatos Patronal e Laboral, em conjunto, se comprometem em estabelecer políticas de incentivo a educação e ao aprimoramento profissional, com ênfase para a Escola da Construção sediada no SENAI.

30 - COMITÊ PERMANENTE REGIONAL

Os Sindicatos Patronal e Laboral se comprometem em manter ativo o Comitê Permanente Regional, com vistas a verificar irregularidades no setor.

31 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

O dirigente sindical no exercício de suas funções terá garantido acesso à empresa, dentro do horário normal do funcionamento desta, devidamente acompanhado pelo responsável do setor ou da obra.

32 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / TAXA NEGOCIAL

Conforme deliberação da assembléia geral extraordinária da categoria profissional, realizada no dia 18/03/2011, as empresas descontarão na folha de pagamento de todos os empregados, mensalmente, o percentual de 0,90% (zero vírgula noventa por cento) sobre o salário, recolhendo em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, até o dia 15 do mês subsequente, objetivando

o custeio do sistema confederativo / taxa negocial e despesas realizadas nas negociações da CCT, conforme o preceituado no item IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e artigo 513 letra (e) da CLT.

Parágrafo Único: Os empregados não associados que se opuserem ao desconto, deverão comparecer pessoalmente no Sindicato, onde assinarão requerimento manifestando a sua contrariedade ao desconto, cuja cópia será entregue para a empresa, comunicando o não desconto em folha.

- I)** Com esta contribuição será assegurado a todos os empregados associados ou não, e seus dependentes, esposa desempregada e filhos até 16 anos, de acordo com o Estatuto da entidade e seu Regulamento, consulta médica de clínica geral e assistência jurídica trabalhista, na sede da entidade, ou em clínica conveniada como também usufruir os convênios firmados pelo Sindicato com especialistas, clínicas, laboratórios e outros.
- II)** A Contribuição Confederativa será distribuída para o custeio confederativo da seguinte forma: 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores, 0,3% (zero vírgula três por cento) para Federação (FETICOM) e 0,2% (zero vírgula dois por cento) para Confederação (CNTI) sendo que este último percentual será repassado à Federação e esta fará o repasse para a Confederação.
- III)** As empresas enviarão mensalmente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, relação dos empregados que sofreram o desconto confederativo / taxa negocial contendo o nome e a importância descontada.
- IV)** O Sindicato dos Trabalhadores ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.
- V)** As empresas construtoras exigirão dos empreiteiros ou sub-empreiteiros a comprovação do repasse das contribuições perante o Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de responsabilidade subsidiária.

33 - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento em favor do **Sindicato dos Empregados nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau**, o valor relativo à mensalidade fixada aos seus associados. O repasse das mensalidades descontadas se dará no máximo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, cabendo ao Sindicato Laboral fornecer relação nominal e o valor da mensalidade de cada empregado associado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior.

34 - SINDICALIZAÇÃO

Na admissão do empregado, a empresa apresentará proposta de sindicalização, conforme modelo fornecido pelo Sindicato Laboral, para que o mesmo opte pela sindicalização ou não. Independente da opção, a proposta preenchida terá que ser enviada ao Sindicato Laboral no mês da contratação.

Parágrafo Único: Ao empregado atendido no **SECONCI**, será apresentada a proposta de sócio do Sindicato dos Empregados, cabendo ao empregado fazer a opção de sindicalizar-se ou não.

35 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, após o 6º (sexto) mês de admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Atestado Demissional;
- b)** Carteira Laboral, devidamente anotada;
- c)** Comprovação do depósito da multa do FGTS, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- d)** Comprovantes de pagamentos atinentes aos Sindicatos Patronal e Laboral e Seconci;
- e)** Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão;
- f)** Extrato atualizado do FGTS;
- g)** Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;
- h)** Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis)** vias.

Parágrafo Único: Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os Termos de Rescisões dos Contratos de Trabalho homologados.

36 - TAXA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

As empresas integrantes da categoria econômica deverão efetuar o recolhimento da Taxa Assistencial em favor do **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE BLUMENAU - SINDUSCON** em razão dos serviços prestados na negociação e pela celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. Esta contribuição foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de abril de 2011, nos termos do artigo 513, alínea “e”, da CLT, devendo ser recolhida em uma única parcela de R\$ 350,00 (trezentos e cinco reais) até o dia 10/06/2011

Parágrafo Único: A falta de recolhimento dessa taxa no prazo assinalado implicará na multa de 2% (dois por cento), além de atualização monetária pelo índice do INPC (IBGE), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento). Esses encargos serão devidos em caso de cobrança extrajudicial ou judicial.

37 - PENALIDADES

A parte que descumprir a presente convenção, com exceção do disposto nas cláusulas 05 e 06, sofrerá uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do menor piso da categoria Laboral, por empregado e por infração, revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro: A penalidade a ser aplicada em decorrência de descumprimento das disposições das cláusulas 32 e 33 será limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do valor devido.

Parágrafo Segundo: O previsto no *caput* desta cláusula aplica-se em prol do Sindicato Patronal, na hipótese da empresa proceder à homologação de rescisão contratual, estando em débito para com ele e/ou **SECONCI**, em conformidade com o que prevê a cláusula 35 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

38 - VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo terá vigência a partir de 1º de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012, ficando mantida a data-base da categoria como sendo 1º de maio.

E, por estar assim justo e convencionado, os Presidentes dos Sindicatos Laboral e Patronal firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor e forma, devendo uma via ser arquivada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina.

Blumenau, 23 de maio de 2011.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BLUMENAU - SITICOM**

**ALBERTO FRANCISCO PEREIRA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
DE BLUMENAU - SIDUSCON**

**AMAURO ALBERTO BUZZI
PRESIDENTE**

TESTEMUNHAS:

ÍNDICE

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

01 - CORREÇÃO SALARIAL

02 - PISOS SALARIAIS

CLÁUSULAS SOCIAIS

03 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO

04 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

05 - ALIMENTAÇÃO

06 - VESTIMENTAS DE TRABALHO

07 - PROTETOR SOLAR

08 - TREINAMENTO

09 - ATENDIMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

10 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

11 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

12 - EMPREGADO SEM REGISTRO

13 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

14 - GARANTIAS ESPECIAIS

15 - HOMOLOGAÇÕES

16 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

17 - PRÊMIO APOSENTADORIA

18 - PROGRAMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

19 - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

20 - PRORROGAÇÕES DA JORNADA DE TRABALHO

21 - RECEBIMENTO DE PIS

22 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

23 - SEGURO DE VIDA

24 - VALIDADE DO EXAME OCUPACIONAL

25 - INTERVALO PARA LANCHE

26 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/INSTRUÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

27 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO/INSTRUÇÃO - ENSINO SUPERIOR E CURSOS

CLÁUSULAS SINDICAIS

28 - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

29 - EDUCAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

30 - COMITÊ PERMANENTE REGIONAL

31 - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL À EMPRESA

32 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA / TAXA NEGOCIAL

33 - DESCONTO DE MENSALIDADES

34 - SINDICALIZAÇÃO

35 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

36 - TAXA ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

37 - PENALIDADES

38 - VIGÊNCIA